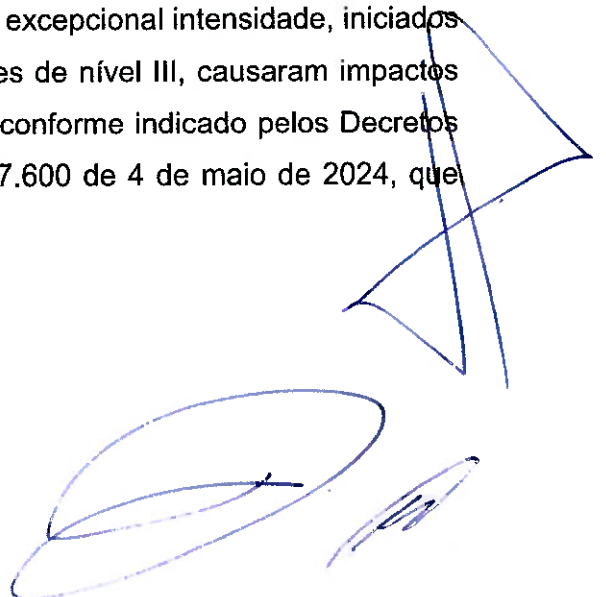


**ATA DE REUNIÃO INTERINSTITUCIONAL PARA
ALINHAMENTO DE ACORDO EMERGENCIAL**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2024, reuniram-se os representantes da Defensoria Pública do Estado, Rafael Pedro Magagnin e Jaderson Paluchowski, os representantes da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, por meio do seu Diretor-Geral, Márcio Lüders dos Santos, e da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, por seu Diretor-Geral, Demétrius Jung Gonzalez, oportunidade onde foi discutida a adoção de medidas urgentes e eficazes no enfrentamento à situação de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, particularmente o município de Novo Hamburgo, em decorrência de eventos meteorológicos de grande intensidade, classificados como desastres de nível III.

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública – na condição de expressão e instrumento do regime democrático – a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, ambos da Constituição Federal; do art. 1º, da Lei Complementar 80/94 e do art. 5º, II e §6º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que eventos climáticos de excepcional intensidade, iniciados em 24 de abril de 2024, classificados como desastres de nível III, causaram impactos significativos nos Municípios do Rio Grande do Sul, conforme indicado pelos Decretos Estaduais nº 57.596 de 1º de maio de 2024, e nº 57.600 de 4 de maio de 2024, que declararam estado de calamidade pública;



CONSIDERANDO que, em resposta direta as essas adversidades, o Município de Novo Hamburgo promulgou os Decretos Municipais nº 11.249 de 2 de maio de 2024 e 11.261 de 3 de maio de 2024, que declaram estado de calamidade no território do Município de Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, garantindo que todas as políticas e ações estatais devam assegurar o respeito à dignidade e promover o bem-estar de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO as necessidades urgentes da população, especialmente aquelas afetadas pelos eventos climáticos, com a isenção temporária de tarifas e revisões de cobrança para garantir acesso contínuo a serviços essenciais durante o período de calamidade.

CONSIDERANDO que as atividades da COMUSA são reguladas pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.

CONSIDERANDO que a AGESAN-RS tem publicadas Resoluções que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários, do município de Novo Hamburgo/RS e sobre as regras de correção monetária, de encargos de mora e de parcelamentos, aplicáveis a débitos de usuários da COMUSA.

RESOLVEM, as referidas instituições, a adoção das seguintes medidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, com relação à cobrança de serviços de água e esgoto sob sua



responsabilidade, compromete-se a adotar as seguintes medidas:

- a) Para os usuários das **categorias sociais**, isenção de cobrança de todo e qualquer consumo de água e esgoto registrado nas economias alagadas, incluída a tarifa básica, por 6 (seis) meses.
- b) Para os usuários das **categorias não sociais**, isenção de cobrança de todo e qualquer consumo de água e esgoto registrado nas economias alagadas, incluída a tarifa básica, por 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os usuários das categorias sociais e não sociais, registrados na região das economias alagadas, o período de isenção será contado da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os usuários das categorias sociais e não sociais, registrados na região das economias alagadas a COMUSA se compromete a suspender as cobranças com vencimento em maio de 2024, até o final do período de isenção, sem qualquer inclusão de juros ou encargos, bem como a não realizar o corte em razão do inadimplemento destas faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os usuários das categorias sociais e não sociais, registrados na região das economias alagadas a COMUSA se compromete a não realizar cortes, até o final do período de isenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos em que o usuário não tenha como retornar para o imóvel que foi alagado ou que teve danos decorrentes da inundação, não haverá qualquer tipo de cobrança de consumos ou serviços posteriores à inundação, cancelando-se qualquer cobrança referente a este evento, desde que, comprovadamente desocupado por parecer da Defesa Civil, PMNH ou outro órgão competente, ou ainda por vistoria da COMUSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante os períodos das isenções previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, não será feito o corte por inadimplência dos usuários das

economias alagadas.

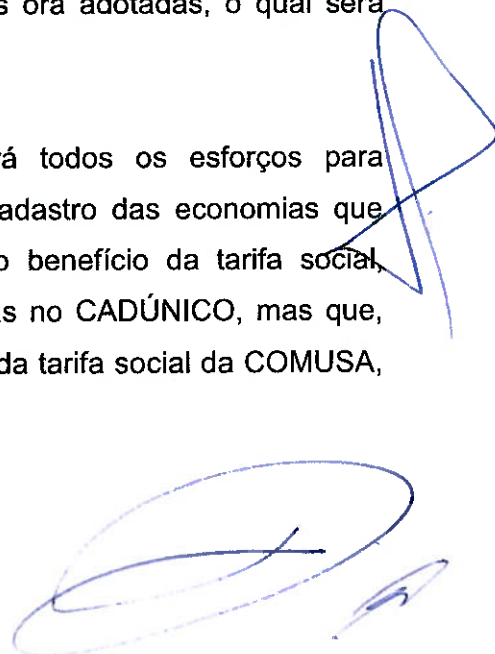
CLÁUSULA QUARTA – A COMUSA isentará da cobrança de consumo de água e esgoto os abrigos temporários, para atendimento aos desabrigados pelo evento climático, enquanto perdurar o tempo de abrigamento. A presente medida atinge aqueles abrigos (inclusive de animais) cadastrados pelo Município até a presente data ou os que vierem a sucedê-los, bem como aqueles que vierem a ser citados pelo Município por conta do aumento ou permanência da situação de abrigamento.

CLÁUSULA QUINTA - Os usuários atingidos pelos alagamentos que possuem parcelamento ativo, terão suas parcelas suspensas pelos mesmos períodos citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem inclusão de quaisquer encargos.

CLÁUSULA SEXTA - A Defensoria Pública, a AGESAN e a COMUSA se comprometem a avaliar a eventual necessidade de prorrogação do(s) prazo(s) de isenção e/ou de suspensão de cobrança das tarifas de água e esgoto e de eventual corte de fornecimento de água, conforme se fizer necessária em face das condições climáticas e da situação de calamidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA serão aplicadas aos consumidores e usuários de economias que se enquadrem nas situações previstas neste instrumento, sem prejuízo da análise dos pedidos efetuados pelo usuário, considerado o caso concreto, para inclusão nas medidas ora adotadas, o qual será respondido, pela COMUSA, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMUSA empenhará todos os esforços para intensificar a identificação, registro e a atualização do cadastro das economias que potencialmente preenchem os critérios para inclusão no benefício da tarifa social, especialmente (mas não apenas) daquelas já cadastradas no CADÚNICO, mas que, eventualmente, ainda não estejam incluídas no programa da tarifa social da COMUSA,



visando a ampliar o número de usuários beneficiados pelas medidas a serem implementadas.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo não implica em renúncia de direitos dos consumidores, individuais ou coletivos, ou exclui a aplicação das leis e regulamentos aplicáveis à relação de consumo e ao regime de concessão, bem como renúncia de receita, por parte da COMUSA, pois trata-se de situação de calamidade pública.

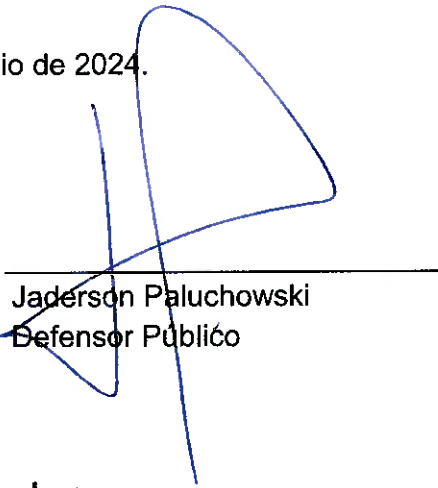
CLÁUSULA NONA - A fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pela Defensoria Pública e pela AGESAN-RS, para fins de adoção das providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo irá noticiar e dar ampla publicidade em seus meios eletrônicos institucionais e de comunicação, bem como em seus canais de atendimento, acerca do teor do presente acordo.


Novo Hamburgo/RS, 24 de maio de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA


 Rafael Pedro Magagnin
 Defensor Público


 Jaderson Paluchowski
 Defensor Público

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo


COMUSA Serviços de Água
 e Esgoto de N.H.

MÁRCIO LÜDERS DOS SANTOS
 Diretor-geral

AGESAN-RS

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
COMUSA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

**Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul –
AGESAN/RS**

DEMETRIUS JUNG Assinado de forma digital
GONZALEZ:0013 por DEMETRIUS JUNG
8501050 GONZALEZ:00138501050

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor-Geral